



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional do Turismo

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 598/2019
Data: 18/02/2019 Horário: 12:42
Legislativo - REQ 91/2019

REQUERIMENTO

ASSUNTO: Requer informações sobre o Programa Fila Única de espera nas Escolas Municipais.

Autoria: Vereador Richard Porto de Rosa

Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita da Estância Turística de Ibitinga.

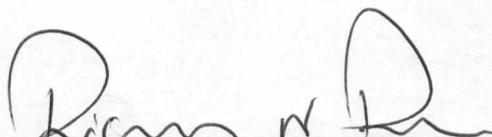
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação oficiado ao destinatário supracitado o seguinte questionamento:

1) A Lei Municipal nº 4.698, de 11 de julho de 2018, que Dispõe sobre a criação do Programa “Fila Única” de informação sobre a demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino, está sendo cumprida?

JUSTIFICATIVA: Por haver legislação vigente, a mesma deve ser cumprida, e sendo assim solicito a informação acima, a fim de esclarecer dúvidas aos pais de alunos que aguardam por vagas nas escolas.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de fevereiro de 2019.


RICHARD PORTO DE ROSA
Vereador – PSDB

**A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**





LEI N° 4.698, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Programa "Fila Única" de informação sobre a demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino.

(Projeto de Lei Ordinária n° 103/2018, de autoria dos Vereadores Tiago Piotto da Silva, José Aparecido da Rocha, Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira e Richard Porto de Rosa).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 5.048/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Fila Única" de informação sobre demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se como "demanda por acesso", o número de pleiteantes às vagas existentes nas Creches Municipais, Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF), Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEF), Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Ensino Médio (EMEFEM).

Art. 2º O Programa "Fila Única" de informação sobre demanda por acesso de crianças na Rede Municipal de Ensino consiste:

- I – ampla divulgação do número de vagas existentes em cada escola, bem como a lista de alunos que ocupam cada vaga e a lista de espera;
- II – divulgação dessas informações no site da Prefeitura Municipal de Ibitinga, ou da Secretaria Municipal da Educação;
- III – atualização constante sempre que houver alterações dessas informações na divulgação na página da internet.

Art. 3º O programa tem por objetivo dar publicidade à demanda por acesso ao ensino na Rede Municipal, bem como, divulgar a lista de ocupantes das vagas e a lista de espera, na devida ordem.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se ordem, a colocação específica que cada criança ocupa na listagem das vagas na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 11 de julho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

